

BAL CIVAP SPE S.A.
CNPJ/ME 47.167.066/0001-34
NIRE 35.300.601.980

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos cinco dias do mês de outubro de 2023, às 09:00 horas, na sede da **BAL CIVAP SPE S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua da Constituição, nº 662, Jardim Paulista, CEP 19815-040, na Cidade de Assis, Estado de São Paulo.

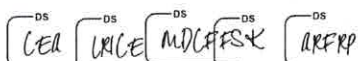
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, nos termos do parágrafo 4º do art. 124 da Lei n. 6.404/76

3. MESA: **Presidente:** Marcelo de Castro Faria Ferreira;
Secretário: Carlos Eduardo Alvim

4. ORDEM DO DIA (i) aumento do capital social; (ii) reforma do Estatuto Social da Companhia; e (iii) substituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, bom como alteração do atual prazo de mandato dos Administradores da Companhia

5. DELIBERAÇÕES: Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade e sem ressalvas:

(i) aumento do capital social: por unanimidade e sem ressalvas, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia em R\$2.692.307,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e sete reais), passando de R\$5.000,000,00 (cinco milhões de reais) para R\$7.692.307,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e sete reais), com a emissão de 2.692.307 (dois milhões, seiscentas e noventa e duas mil, trezentas e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada. As ações serão integralmente subscritas pela **CARBOGAS ENERGIA LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, n.º 111, Conjunto 2209, Centro, CEP – 09750-730, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.863.675/0001-90 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP – sob o NIRE 35215376080, neste ato representada por seus administradores, Sr. Luciano Reis Infiesta, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 29.921.822-3-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 287.041.588-57, Sra. Sabrina Kameoka, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 32.171.851-3 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 219.580.918-39, ambos com endereço comercial na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, n.º 111, Conjunto 2209, Centro, CEP – 09750-730 ("Carbogas"), e **REDSTONE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pequetita, 179, Conjunto 93, Vila Olímpia, CEP 04552-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.582.475/0001-00 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP – sob o NIRE 35226531847, neste ato representada por seu administrador, Sr. Athos Rache Filho, brasileiro, engenheiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade CREA/DF nº 8317/D, inscrito no CPF sob o nº 262.149.467-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almeida Godinho, nº 15, apto 102, Lagoa, CEP 22471 140, ("Redstone"), sendo 2.000.000 (dois milhões) pela Carbogas e 692.307 (seiscentas e noventa e duas mil, trezentas e sete)



pela Redstone, conforme Boletins de Subscrição que integram esta Ata na forma do Anexo I. A GERAÇÃO DE ENERGIA POR RESÍDUOS PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade limitada com sede na Alameda Santos, nº 2.326, conjunto 27, Bairro Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01428-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.053.381/0001-30 renunciou ao seu direito de preferência na subscrição de novas ações representativas do aumento de capital ora deliberado.

(i) reforma do Estatuto Social: em decorrência da assinatura, nesta data, do Acordo de Acionistas da Companhia e do aumento de capital social acima deliberado, os Acionistas aprovam a reforma do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme Anexo II desta Ata;

(ii) substituição de Conselheiros: em decorrência dos pedidos de renúncia dos Conselheiros Fernando Peixoto de Paula Lima, brasileiro casado, economista, inscrito no Conselho Regional De Economia da 2ª Região/SP (CORECOM SP) sob o nº P 39 872 portador da cédula de identidade RG nº 11 900 641 (SSP/MG) inscrito perante o CPF/ME sob o nº 053 739 146 06 residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Alameda Santos nº 2 326, conjunto 27, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01418 200 e Caio Marco de Stefano, brasileiro, arquiteto, , inscrito no CAU/SP sob n A 24771 5 portador da Cédula de Identidade RG nº 21 516 821 5 SSP/SP e inscrito perante o CPF/ME sob o nº 246 595 058 47, residente e domiciliado na cidade de Santos, estado de São Paulo, na Av Washington Luís, 562, apto 12, bairro do Gonzaga, CEP 11055 000, os Acionistas nomeiam os seguintes conselheiros: (a) **CARLOS GEO QUICK**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Pium-í 1601, apartamento 1400, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte - MG, CEP: 30310-080, portador do RG M 739239 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 317657936-53; e (b) **CARLOS EDUARDO ALVIM**, brasileiro, casado, engenheiro sanitaria, portador da Cédula de Identidade RG n. 9.474.170-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 120.389.398-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, SP, com endereço comercial na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato nº 111 – 22º andar, sala 2209, CEP 09750-730. Os Conselheiros eleitos declaram expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que (i) não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.. Dessa forma, os Conselheiros, ora eleitos, tomam posse dos respectivos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse em Livro próprio, que se encontra na sede da Companhia. O Sr. **MARCELO DE CASTRO FARIA FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 861017944-D (CREA/RJ) e inscrito perante o CPF/ME sob o nº 776 871 087 87, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro na Av das Americas, 10 333, bl 4, apto 802, Barra da Tijuca, CEP 22793 082 permanece como membro do Conselho de Administração da Companhia.

(iii) alteração do prazo do mandato dos Conselheiros da Companhia: Os acionistas aprovam a alteração do atual prazo de mandato dos Conselheiros da Companhia, que vigorará até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício de 2024.

DS DS DS DS DS
CEA URCE MDCFFSK ARFRP

(iv) alteração do prazo do mandato dos Diretores da Companhia: em consonância com o novo prazo de mandato dos Conselheiros, os acionistas aprovam a alteração do atual prazo de mandato dos Diretores da Companhia, que vigorará até a primeira reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2024. Essa reunião do Conselho de Administração deverá ocorrer a data máxima de 30 de abril de 2025.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Marcelo de Castro Faria Ferreira, Presidente, Carlos Eduardo Alvim, Secretário. Acionistas presentes: Geração de Energia Por Resíduos Sólidos Participações Ltda. por Renan Perlingeiro de Abreu Júnior e Fernando Peixoto de Paula Lima; Carbogas Energia Ltda, por Luciano Reis Infiesta e Sabrina Kameoka; e Redstone Participações Ltda, por Athos Rache Filho.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 05 de outubro de 2023

DocuSigned by:
MARCELO DE CASTRO FARIA FERREIRA
MARCELO DE CASTRO FARIA FERREIRA
Marcelo de Castro Faria Ferreira
Presidente

DocuSigned by:
Carlos Eduardo Alvim
CARLOS EDUARDO ALVIM
Carlos Eduardo Alvim
Secretário

DocuSigned by:
Luciano Reis Infiesta - Sabrina Kameoka
LUCIANO REIS INFIESTA - SABRINA KAMEOKA
Carbogas Energia Ltda
P.: Luciano Reis Infiesta e Sabrina Kameoka

DocuSigned by:
Athos Rache Filho - Redstone Part.
ATHOS RACHE FILHO
Redstone Participações Ltda.
P.: Athos Rache Filho



ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

SUBSCRITOR	AÇÕES	VALOR	VALOR TOTAL	INTEGRALIZAÇÃO
CARBOGAS ENERGIA LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, n.º 111, Conjunto 2209, Centro, CEP – 09750-730, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.863.675/0001-90	2.000.000	1,00	R\$2.000.000,00	(a) 428.154 (quatrocentas e vinte e oito mil, cento e cinquenta e quatro mil) ações com a capitalização, nesta data, de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital no valor de R\$428.154,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e quatro mil reais); (b) 486.439 (quatrocentas e oitenta e seis mil, quatrocentas e trinta e nove) ações, em moeda corrente nacional, nesta data, com a transferência de R\$ 486.439,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais) à conta corrente da Companhia; (c) as 1.085.407 (um milhão, oitenta e cinco mil, quatrocentas e sete) ações restantes serão integralizadas em moeda corrente nacional até o dia 31/12/2024, observado o disposto no Acordo de Acionistas.
REDSTONE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pequetita, 179, Conjunto 93, Vila Olímpia, CEP 04552-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.582.475/0001-00	692.307	1,00	R\$692.307,00	(a) 148.207 (cento e quarenta e oito mil, duzentas e sete) ações com a capitalização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital no valor de R\$148.207,00 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e sete reais); (b) 168.383 (cento e sessenta e oito mil, trezentas e oitenta e três) ações, em moeda corrente nacional, na mesma data de subscrição, com a transferência de R\$168.383,00 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais) à conta corrente da Companhia (c) as 375.717 (trezentas e setenta e cinco mil, setecentas e dezessete) ações restantes serão integralizadas em moeda corrente nacional até o dia 31/12/2024, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

São Paulo, 05 de outubro de 2023

DocuSigned by:

 MARCELO DE CASTRO FARIA FERREIRA
 4EFC30AFF4A9402
Marcelo de Castro Faria Ferreira
 Presidente

DocuSigned by:

 Carlos Eduardo Alvim
 40808C480EC7431
Carlos Eduardo Alvim
 Secretário

DocuSigned by:

 Luciano Reis Infesta - Carbogas Energia
 F0E81F173DCDF403
Carbogas Energia Ltda
 P.: Luciano Reis Infesta e Sabrina Kameoka

DocuSigned by:

 Athos Rache Filho - Redstone Part.
 258BCAFD10024E1
Redstone Participações Ltda.
 P.: Athos Rache Filho

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA BAL CIVAP SPE S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1. A BAL CIVAP SPE S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas firmado entre seus acionistas na presente data e devidamente arquivado na sua sede social ("Acordo de Acionistas da Companhia") e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2. A Companhia tem sua sede social na Cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Rua da Constituição, nº 662, Jardim Paulista, CEP 19815-040.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, alterar e encerrar filiais, sucursais, escritórios, representações, agências, e/ou outros estabelecimentos, a qualquer tempo, em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3. O prazo de duração da Companhia é correspondente ao prazo necessário para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Parceria Público-Privada na modalidade Concessão Administrativa nº 02/2022 ("Contrato de Concessão"), assinado em 29/07/2022 entre a Companhia e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema ("CIVAP") no âmbito do Edital de Concorrência nº 001/2021 da CIVAP, de 18 de maio de 2021 ("Edital").

Parágrafo Único. A duração da Companhia poderá ser prorrogada, em caso e no mesmo prazo de prorrogação do Contrato de Concessão.

Artigo 4. As expressões as seguir terão, para os fins deste Estatuto Social, as seguintes definições:

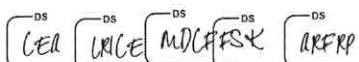
"Afiliada" significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com essa Pessoa;

"Autoridade Governamental" significa o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer subdivisão política do mesmo, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, departamento ou órgão de tal governo ou de subdivisão política de tal governo;

"Contrato Relevante" significa qualquer contrato, de qualquer forma, relacionado ao ao Contrato de Concessão;

"Controle" (inclusive os termos com significado correlato, tais como "controladora", "controlada por" e "sob controle comum com"), tem o significado que lhe é atribuído pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"Parte Relacionada" significa, em relação a qualquer Pessoa, (i) qualquer outra pessoa jurídica que seja uma Afiliada de tal Pessoa; bem como (ii) seus administradores, sociedades Controladas por seus administradores e/ou respectivos cônjuges ou companheiros de seus administradores,



ascendentes ou descendentes e colaterais, diretos ou indiretos, até 2º grau e sucessores a qualquer título, inclusive herdeiros, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente Controlada por qualquer das pessoas físicas anteriormente descritas;

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos;

“Plano de Negócios” tem o significado definido no Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

Artigo 5. A Companhia tem por objeto social específico a prestação dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando a redução de massa que se encaminhará ao destino final, nos termos do Contrato de Concessão (“Projeto”).

Parágrafo Primeiro. A Companhia se obriga ao cumprimento das normas legais para o exercício de suas atividades, inclusive mantendo responsáveis técnicos quando exigido.

Parágrafo Segundo. O objeto social não poderá sofrer modificações, nos termos do Contrato de Concessão e do Edital.

Parágrafo Terceiro. Será permitido à Companhia realizar projetos associados e aferir receitas alternativas, complementares e acessórias nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.987/95 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Artigo 6. O Capital Social da Companhia é de R\$ 7.692.307,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e sete reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 7.692.307,00 (sete milhões, seiscentas e noventa e duas mil, trezentas e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Terceiro. A titularidade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Parágrafo Quarto. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quinto. À Companhia é vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 7. As hipóteses de alienação, cessão, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição de ações representativas do capital social da Companhia observarão os termos e condições estabelecidos no presente Estatuto Social, bem como aqueles contidos no Acordo de Acionistas da Companhia, sendo que serão consideradas nulas e ineficazes com relação à Companhia e terceiros as práticas de quaisquer desses atos por qualquer dos acionistas com infração às regras estabelecidas nesta Cláusula e/ou no Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social, o Acordo de Acionista da Companhia, e/ou a legislação aplicável assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, previstos no respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Todos os documentos relacionados com a ordem do dia, que deverão ser analisados ou discutidos em Assembleia Geral, serão disponibilizados aos acionistas na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais de Acionistas deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordada entre os Acionistas.

Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, em segunda convocação, devendo ser instaladas na forma da lei. Sem prejuízo, os Acionistas da Companhia serão convocados por e-mail e na forma da Cláusula 18.12 do Acordo de Acionistas, informando todos os Acionistas (i) a data, o horário e o local da reunião; (ii) os assuntos que constarão da ordem do dia, que não poderá incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros”; e (iii) as cópias de todos os documentos e propostas relacionadas aos assuntos indicados na ordem do dia. Será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

Parágrafo Quinto. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho ou por quem este vier a indicar, e, na ausência do Presidente do Conselho e da Pessoa por ele indicada, os Acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos presentes, quem será o presidente da respectiva Assembleia. O presidente da Assembleia deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas.

Parágrafo Sexto. As Assembleias Gerais de Acionistas somente serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, sendo computado apenas os votos dos presentes para efeito de apuração do quórum de aprovação das matérias. O Presidente da Assembleia abster-se-á de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Acordo, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sétimo. Caso uma Assembleia geral de Acionistas não seja instalada em primeira convocação por falta de quórum, tal Assembleia geral será instalada, automaticamente, em segunda convocação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que a Assembleia seria realizada em primeira convocação, observado o disposto no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Oitavo. Quaisquer Acionistas poderão participar das Assembleias Gerais remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência, internet ou por qualquer outro meio de comunicação que possibilite a discussão em tempo real entre os Acionistas. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer Acionista que assim participar de Assembleia Geral deverá ser enviada via e-mail com aviso de recebimento ao presidente da Assembleia Geral, na data da Assembleia Geral, para o devido registro e arquivamento na Companhia de maneira que todos os participantes votantes possam ser claramente identificados. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes, podendo utilizar ferramentas de assinatura digital para o recolhimento das assinaturas dos Acionistas que participarão por teleconferência ou videoconferência.

Parágrafo Nono. Os Acionistas que não puderem comparecer a uma Assembleia Geral poderão (i) ser representados na respectiva reunião por terceiro(s), o qual votará em nome do Acionista substituído, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente da Assembleia Geral ou ao presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação, ou (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração antes da instalação da Assembleia Geral, via carta registrada, e-mail com aviso de recebimento ou carta entregue em mãos. Em ambos os casos o Acionista que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião.

Artigo 9. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia, todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas presentes na Assembleia Geral e titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia, não se computando votos em branco.

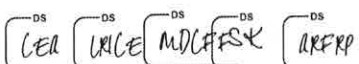
Parágrafo Único. Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento do Acordo de Acionistas da Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tal acordo e, conforme o caso, considerando o voto dado pelo(s) acionista(s) prejudicado(s), como descrito no artigo 118, §§8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. As eventuais deliberações das Assembleias Gerais em desacordo com o Acordo de Acionista da Companhia serão nulas de pleno direito.

Artigo 10. Caberá à Assembleia Geral a deliberação acerca das seguintes matérias, sem prejuízo das matérias estabelecidas em lei e no Acordo de Acionistas da Companhia:

- (i) Aprovação de contas dos administradores da Companhia;
- (ii) Resgate, amortização, conversão, grupamento, desdobramento ou recompra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (iii) Deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, acima do mínimo legal de 25%;

- (iv) Alteração ou reforma do Estatuto Social, inclusive para (a) criação de nova classe ou espécie de ação da Companhia, ou alteração dos direitos, preferências e vantagens conferidos às ações existentes de emissão da Companhia e/ou (b) modificação da competência do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Companhia ou do número de seus membros;
- (v) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração, sendo que as matérias submetidas pelo Conselho de Administração relacionadas no item 4.8 abaixo deverão ser aprovadas pelo quórum estabelecido no item 4.8 abaixo;
- (vi) Aprovação de negócios com Partes Relacionadas da Companhia e dos Acionistas, observado que em qualquer caso tal contratação com Partes Relacionadas deverá ser realizada em condições de mercado, de forma que os preços e condições técnicas dos negócios sejam compatíveis com os praticados no mercado;
- (vii) Aprovação final do Plano de Negócios e do orçamento anual previamente aprovado pela administração da Companhia;
- (viii) Concessão a qualquer Pessoa de direito de exigir que a Companhia emita ações representativas de seu capital social;
- (ix) Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia;
- (x) Celebração, alteração, renúncia de direitos ou distrato de qualquer Contrato Relevante pela Companhia e do Contrato de Concessão;
- (xi) Qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia e a emissão de quaisquer valores mobiliários pela Companhia conversíveis em parcela do seu capital social não previstos no Plano de Negócios aprovado pelos Acionistas, por qualquer forma;
- (xii) Qualquer operação de reorganização societária da Companhia, incluindo fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (xiii) Alteração do escopo do Projeto;
- (xiv) Aquisição de ativos que não sejam relacionados ao Projeto;
- (xv) Concessão de mútuos para quaisquer terceiros, incluindo os acionistas e suas Partes Relacionadas;
- (xvi) Prestação de garantias, reais ou fidejussórias, pela Companhia a acionistas ou Partes Relacionadas dos Acionistas; e
- (xvii) Aprovação e alteração do Plano de Negócios da Companhia.

Parágrafo Único. Dependerá de aprovação de Acionistas titulares da unanimidade das Ações representativas do capital social da Companhia, a deliberação acerca da seguinte matéria submetida à Assembleia Geral:



(i) Autorização aos administradores da Companhia para formularem pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer reconhecimento ou aceitação de falência ou insolvência; bem como a dissolução e a liquidação da Companhia e a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes.

Artigo 11. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, a serem transcritas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, os quais serão constituídos e exercerão as atribuições e os poderes conferidos em lei, nas disposições do presente Estatuto Social e nas disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição.

Parágrafo Segundo. O termo de posse conterà, obrigatoriamente, declaração de desimpedimento para o exercício de cargo de administrador, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. O eventual exercício, por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, de qualquer direito de voto, durante as reuniões da Companhia, de forma contrária às disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, acarretará, no todo ou em parte, na nulidade da respectiva deliberação.

Artigo 13. Os administradores da Companhia deverão zelar pelo cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo de quaisquer outras obrigações que lhe sejam aplicáveis:

- (i) Manter em dia o pagamento de todas as obrigações assumidas, independentemente de sua respectiva natureza, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e/ou junto a instituições financeiras; e
- (ii) Comprovar, sempre que solicitada pelos Acionistas, que a Companhia está em dia com o cumprimento da legislação vigente, de âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal.

Artigo 14. A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, residentes no País, acionistas ou não, sendo um deles seu Presidente, o qual será eleito pelo próprio Conselho de Administração na primeira reunião que ocorrer após o início do mandato.

Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro membro do Conselho de Administração que ele venha a indicar, e secretariadas por um dos demais membros do Conselho de Administração presentes, a ser designado pelo presidente da reunião.

Artigo 16. O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, sempre nas datas e horários que forem acordados em reunião do Conselho de Administração, e extraordinariamente, de acordo com os termos de convocação previstos neste Capítulo, quando os interesses sociais assim exigirem. Salvo se de outro modo acordado entre todos os membros do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas em Dias Úteis e no horário comercial, devendo ocorrer, preferencialmente, na sede da Companhia, observados os termos do Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer Conselheiro que assim participar de reunião do Conselho de Administração deverá ser enviada via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho, na data da reunião, para o devido registro e arquivamento na Companhia de maneira que todos os participantes possam ser claramente identificados. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes.

Parágrafo Segundo. O membro do Conselho de Administração que não possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração e queira manifestar o seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia poderá (a) ser representado na respectiva reunião por outro membro do Conselho de Administração, o qual votará em nome do membro substituído, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; ou (b) enviar seu voto por escrito via e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião, antes da sua instalação. Em ambos os casos, o membro do Conselho de Administração que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro membro do Conselho de Administração que ele venha a indicar, e secretariadas por um dos demais membros do Conselho de Administração presentes, a ser designado pelo presidente da reunião.

Artigo 17. As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por meio de aviso por escrito necessariamente enviado por e-mail e na forma indicada no Acordo de Acionistas a todos os membros do Conselho de Administração, informando (i) a data, o horário e o local da reunião; (ii) os assuntos que constarão da ordem do dia, que não poderá incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros”; e (iii) as cópias de todos os documentos e propostas relacionadas aos assuntos indicados na ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. No caso de reuniões ordinárias, referida convocação deverá ser enviada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por Pessoa indicada por ele e, no caso de reuniões extraordinárias, por qualquer membro do Conselho de Administração. Em qualquer caso, o aviso de convocação deverá ser entregue com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, em primeira convocação, ou com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, em segunda convocação. Será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum, sendo computado apenas os votos dos presentes para efeito de apuração do quórum de aprovação das matérias.

Parágrafo Terceiro. Eventuais matérias não incluídas na convocação de forma razoavelmente detalhada somente poderão ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração e votadas se todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião e expressamente concordarem com a discussão de tais matérias.

Artigo 18. Nos seus impedimentos temporários ou ausências, os Conselheiros serão substituídos por outro Conselheiro, mediante outorga de procuração, com poderes específicos para representação do Conselheiro ausente ou impedido em reuniões do Conselho de Administração e por prazo determinado. Na hipótese de ocorrer vacância permanente no cargo de Conselheiro, devido à renúncia, falecimento ou impedimento permanente, o Conselheiro será substituído, até o final do seu mandato, por um novo Conselheiro eleito pelo Acionista que houver eleito o Conselheiro ausente.

Parágrafo Único. Para fins do caput deste Artigo, considerar-se-á vacância definitiva a ausência de Conselheiro, por período superior a 30 (trinta) dias, sem que tal ausência tenha sido aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 19. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei, neste Estatuto Social, ou no Acordo de Acionistas da Companhia, as deliberações tomadas no Conselho de Administração exigirão o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada um dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro. Ao proferir cada um de seus votos, os membros do Conselho de Administração deverão observar e cumprir com o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo. As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas.

Artigo 20. São atribuições gerais do Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social e no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, respeitada a regra de indicações prevista no Acordo de Acionistas e, observadas as competências dos Diretores listadas neste

Estatuto Social, fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social e este Acordo;

- (iii) Fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, isoladamente e a qualquer tempo, os livros, balanços patrimoniais, demonstrações financeiras, bem como quaisquer papéis, documentos contábeis e financeiros, saldos e extratos bancários da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que lhe deem pleno conhecimento sobre situação financeira e contábil da Companhia;
- (iv) Convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos termos previstos em lei, no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração da Companhia e as contas da Diretoria;
- (vi) Fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global de remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- (vii) Submeter à Assembleia Geral Ordinária, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- (viii) Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos envolvendo a Companhia, conforme exigido pelo Estatuto Social da Companhia;
- (ix) Submissão do orçamento anual e Plano de Negócios da Companhia à Assembleia Geral, bem como suas revisões e/ou alterações;
- (x) Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, dentre a Ernest & Young, PwC, Deloitte, KPMG, BDO, Grant Thornton ou Baker Tilly;
- (xi) Submeter à Assembleia Geral a celebração, alteração, renúncia de direitos ou distrato de qualquer Contrato Relevante e/ou do Contrato de Concessão pela Companhia que não relacionados ao previsto no Plano de Negócios da Companhia;
- (xii) Submeter à Assembleia Geral a renúncia de quaisquer direitos pela Companhia que não relacionada ao previsto no Plano de Negócios da Companhia;
- (xiii) Contratação de qualquer executivo, gerente e/ou empregado pela Companhia, cuja remuneração anual seja superior a R\$300.000,00 (trezentos mil Reais);
- (xiv) Realização de quaisquer investimentos, incluindo investimentos em projetos de expansão e negócios da Companhia conforme previsto no Plano de Negócios submetido à Assembleia Geral;
- (xv) Aquisição, oneração ou alienação de ativos, pela Companhia conforme previsto no Plano de Negócios submetido à Assembleia Geral; e

- (xvi) Assunção de obrigações de qualquer natureza, dívidas, empréstimos, bem como a contratação de qualquer operação financeira pela Companhia, na qualidade de devedora, credora ou garantidora conforme previsto no Plano de Negócios submetido à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As matérias indicadas nos itens “(vi)”, “(x)” e “(xiii)” deste Art. 20, bem como as matérias indicadas abaixo deverão ser aprovadas pela unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração presentes em reunião do Conselho de Administração:

- (a) Realização de quaisquer investimentos da Companhia, incluindo investimentos em projetos de expansão e negócios, em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais), em qualquer caso considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e correlatos, caso não previsto no Plano de Negócios aprovado pela Assembleia Geral;
- (b) Aquisição, oneração ou alienação de ativos, pela Companhia, em valor acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais), em qualquer caso considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e correlatos, observado o disposto no Contrato de Concessão, caso não previsto no Plano de Negócios aprovado pela Assembleia Geral; e
- (c) Assunção de obrigações de qualquer natureza, dívidas, empréstimos, bem como a contratação de qualquer operação financeira pela Companhia, na qualidade de devedora, credora ou garantidora em valor acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais), em qualquer caso considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e correlatos, caso não previsto no Plano de Negócios aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DIRETORIA

Artigo 21. A Diretoria é o órgão de gestão e representação da Companhia, competindo-lhe exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais.

Artigo 22. A Diretoria será composta por 3 (três) membros, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Operacional e um Diretor Técnico. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração, respeitada a regra para indicações previstas no Acordo de Acionistas da Companhia. O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração poderá optar, por unanimidade, em manter vago o cargo de Diretor Operacional até que seja identificado um candidato passível de aprovação pela unanimidade do Conselho de Administração. Nesta hipótese, as competências do Diretor Operacional serão desempenhadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico, em conjunto.

Parágrafo Segundo. A Companhia será representada, conjuntamente (i) pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico; ou (ii) pelo Diretor Presidente ou Diretor Técnico e um procurador nomeado por tais dois diretores, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao Conselho de Administração a fixação de remuneração da Diretoria.

Parágrafo Quarto. Observado o disposto e as limitações previstas neste Estatuto Social, as procurações *ad negotia* e *ad judicium* outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas, conjuntamente, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico, com prazo de validade determinado, e deverão indicar especificamente os poderes e limites concedidos, sob pena de nulidade e ineficácia.

Parágrafo Quinto. Exceto quando estabelecido de outra forma neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia, a assinatura de qualquer documento que envolva a assunção de obrigações e/ou direitos pela Companhia será necessariamente realizada conjuntamente (i) pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico; ou (ii) pelo Diretor Presidente ou Diretor Técnico e um procurador nomeado por tais dois diretores.

Artigo 23. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por qualquer de seus membros, lavrando-se ata no livro próprio. As reuniões da Diretoria serão sempre presididas pelo Diretor Presidente. Não obstante restar prevista a existência de Reuniões da Diretoria, as deliberações de competência dos Diretores não necessitarão ser tomadas em Reuniões de Diretoria e, independentemente da realização ou não de Reunião de Diretoria, serão consideradas válidas e eficazes, desde que observados os demais requisitos previstos neste Estatuto.

Artigo 24. Nos seus impedimentos temporários ou ausências, os Diretores serão substituídos por outro Diretor ou terceiros mediante outorga de procuração com poderes específicos para representação do Diretor ausente ou impedido em reuniões da Diretoria e por prazo determinado. Em caso de vacância definitiva, deverá ser convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que ocupará o cargo até o encerramento do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Único. Para fins do caput deste Artigo, considerar-se-á vacância definitiva a ausência de Diretor por período superior a 30 (trinta) dias sem que tal ausência tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 25. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Estatuto Social e na legislação em vigor, as competências dos Diretores da Companhia estão indicadas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Compete, especificamente, ao Diretor Presidente, observadas as limitações impostas neste Estatuto Social:

- (i) Zelar pela observância da lei e do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas Reuniões da Diretoria;
- (iii) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;
- (iv) Presidir as reuniões da Diretoria;
- (v) Elaborar, em conjunto com o Diretor de Operações e o Diretor Técnico, o orçamento anual e o Plano de Negócios da Companhia;

- (vi) Submeter à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de negócios e investimentos e os programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (vii) Formular, em conjunto com o Diretor de Operações e com o Diretor Técnico, as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia;
- (viii) Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- (ix) Definir, em conjunto com o Diretor Técnico, o planejamento das atividades de compra e venda, contabilização e liquidação;
- (x) Realizar, em conjunto com o Diretor de Operações, o Projeto condizente com a capacidade operacional da Companhia;
- (xi) Planejar, coordenar e orientar, em conjunto com o Diretor de Operações e o Diretor Técnico, as atividades econômico-financeiras, propondo diretrizes e normas para a sua execução;
- (xii) Promover, em conjunto com o Diretor de Operações, o acompanhamento do orçamento da Companhia conforme o orçamento anual, Plano de Negócios e os planos e programas estabelecidos da Companhia;
- (xiii) Gerir, em conjunto com o Diretor de Operações, a captação das receitas operacionais e captar as receitas extra operacionais;
- (xiv) Promover, em conjunto com o Diretor de Operações e o Diretor Técnico, a captação de recursos financeiros, quando necessários;
- (xv) Administrar, em conjunto com o Diretor de Operações, a aplicação dos recursos financeiros;
- (xvi) Controlar, em conjunto com o Diretor de Operações, o cumprimento dos compromissos financeiros, quanto às formalidades legais, administrativas, orçamentárias e contratuais, interagindo com os demais órgãos da empresa e com as partes envolvidas;
- (xvii) Prospectar e coordenar, em conjunto com o Diretor de Operações, as atividades financiadas por entidades e organismos financiadores;
- (xviii) Liderar, em conjunto com o Diretor de Operações e Diretor Técnico, a equipe responsável pela execução das atividades necessárias ao desenvolvimento do Projeto, incluindo, sem limitação, o detalhamento do projeto executivo, a execução das obras civil e a interface de sistemas;
- (xix) Administrar, em conjunto com o Diretor de Operações e Diretor Técnico, os contratos de obra, incluindo, sem limitação, os contratos com Partes Relacionadas e subempreitadas, preservando as condições pactuadas e resguardando o Projeto e a relação com as demais áreas;

- (xx) Identificar e conduzir, em conjunto com o Diretor de Operações e Diretor Técnico, as oportunidades de melhoria do Projeto;
- (xxi) Coordenar, em conjunto com o Diretor de Operações e Diretor Técnico, as áreas de construção civil, instalações e montagens;
- (xxii) Coordenar a contratação e gestão dos contratos de terceiros prestadores de serviços à Companhia, inclusive, sem limitação, serviços jurídicos, de auditoria, de avaliação; e
- (xxiii) Realizar, em conjunto com o Diretor de Operações, a interação formal entre a Companhia e Autoridades Governamentais.

Parágrafo Segundo. Compete especificamente ao Diretor de Operações, observadas as limitações impostas neste Estatuto Social:

- (i) Elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Técnico, o orçamento anual e o Plano de Negócios da Companhia;
- (ii) Formular, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Técnico, as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia;
- (iii) Prospectar e coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente, as atividades financiadas por entidades e organismos financiadores;
- (iv) Liderar, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Técnico, a equipe responsável pela execução das atividades necessárias ao desenvolvimento do Projeto, incluindo, sem limitação, o detalhamento do projeto executivo, a execução das obras civil e a interface de sistemas;
- (v) Administrar, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Técnico, os contratos de obra, incluindo, sem limitação, os contratos com Partes Relacionadas e subempreitadas, preservando as condições pactuadas e resguardando o Projeto e a relação com as demais áreas;
- (vi) Identificar e conduzir, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Técnico, as oportunidades de melhoria do Projeto;
- (vii) Acompanhar as publicações de interesse relacionadas ao Projeto;
- (viii) Coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Técnico, as áreas de construção civil, instalações e montagens;
- (ix) Planejar, coordenar e manter, em conjunto com o Diretor Técnico, o controle das atividades de operação, manutenção e modernização;
- (x) Promover, em conjunto com o Diretor Técnico, a orientação normativa aos órgãos da Companhia em suas respectivas áreas de atuação;
- (xi) Orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas;
- (xii) Operar e manter as operações da Companhia;

- (xiii) Estudar e promover, em conjunto com o Diretor Técnico, a introdução de novas tecnologias e serviços na Companhia;
- (xiv) Realizar, em conjunto com o Diretor Técnico, análise do mercado visando à melhoria da qualidade dos serviços existentes;
- (xv) Administrar, em conjunto com o Diretor Técnico, o faturamento dos serviços prestados, efetuando o planejamento do desenvolvimento dos serviços e operacionalizando sua implementação;
- (xvi) Acompanhar e supervisionar, em conjunto com o Diretor Técnico, o atendimento à CIVAP em suas solicitações;
- (xvii) Realizar, em conjunto com o Diretor Presidente, o Projeto condizente com a capacidade operacional da Companhia;
- (xviii) Planejar, coordenar e orientar, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Técnico, as atividades econômico-financeiras, propondo diretrizes e normas para a sua execução;
- (xix) Promover, em conjunto com o Diretor Presidente, o acompanhamento do orçamento da Companhia conforme o orçamento anual, Plano de Negócios e os planos e programas estabelecidos da Companhia;
- (xx) Gerir, em conjunto com o Diretor Presidente, a captação das receitas operacionais e captar as receitas extra operacionais;
- (xxi) Promover, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Técnico, a captação de recursos financeiros, quando necessários;
- (xxii) Administrar, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Técnico, a aplicação dos recursos financeiros;
- (xxiii) Controlar, em conjunto com o Diretor Presidente, o cumprimento dos compromissos financeiros, quanto às formalidades legais, administrativas, orçamentárias e contratuais, interagindo com os demais órgãos da empresa e com as partes envolvidas; e
- (xxiv) Realizar, em conjunto com o Diretor Presidente, a interação formal entre a Companhia e Autoridades Governamentais.

Parágrafo Terceiro. Compete especificamente ao Diretor Técnico, observadas as limitações impostas neste Estatuto Social:

- (i) Elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor de Operações, o orçamento anual e o Plano de Negócios da Companhia;
- (ii) Planejar, coordenar e manter, em conjunto com o Diretor de Operações, o controle das atividades de operação, manutenção e modernização;

- (iii) Estudar e promover, em conjunto com o Diretor de Operações, a introdução de novas tecnologias e serviços na Companhia;
- (iv) Realizar, em conjunto com o Diretor de Operações, análise do mercado visando à melhoria da qualidade dos serviços existentes;
- (v) Administrar, em conjunto com o Diretor de Operações, o faturamento dos serviços prestados, efetuando o planejamento do desenvolvimento dos serviços e operacionalizando sua implementação;
- (vi) Acompanhar e supervisionar, em conjunto com o Diretor de Operações, o atendimento à CIVAP em suas solicitações;
- (vii) Formular, em conjunto com o Diretor Presidente e com o Diretor de Operações, as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia;
- (viii) Liderar, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor de Operações, a equipe responsável pela execução das atividades necessárias ao desenvolvimento do Projeto, incluindo, sem limitação, o detalhamento do projeto executivo, a execução das obras civil e a interface de sistemas;
- (ix) Administrar, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor de Operações, os contratos de obra, incluindo, sem limitação, os contratos com Partes Relacionadas e subempreitadas, preservando as condições pactuadas e resguardando o Projeto e a relação com as demais áreas.
- (x) Identificar e conduzir, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor de Operações, as oportunidades de melhoria do Projeto; e
- (xi) Coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor de Operações, as áreas de construção civil, instalações e montagens.

Artigo 26. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto.

Artigo 27. Os atos para os quais o presente Estatuto Social ou o Acordo de Acionistas exige a autorização prévia da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

CAPÍTULO V ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 28. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará e cumprirá todas e quaisquer disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, durante todo o período de sua vigência, obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo aos seus administradores, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer signatário do Acordo de Acionistas da Companhia que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referido Acordo de Acionistas. É expressamente vedado à

DS DS DS DS DS
CEA URICE MDC FESK ARFRP

Companhia aceitar e proceder à ratificação de votos, à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que viole, não respeite ou de qualquer forma seja incompatível com as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tal acordo. As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas da Companhia serão válidas e oponíveis a terceiros.

Parágrafo Único. Nos termos do §8º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverão computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, observando-se o previsto no §9º do mesmo artigo 118, no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais ou de reuniões dos órgãos de administração da Companhia.

Artigo 29. A Companhia disponibilizará aos acionistas quaisquer contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 30. O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, terá competência, constituição, remuneração, responsabilidade e deveres definidos na Lei das Sociedades por Ações e, quando instalado, o será na forma do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, legalmente habilitados, eleitos pela assembleia geral, com mandato vigente até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - RESERVAS – DIVIDENDOS

Artigo 31. O exercício social coincide com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares.

Parágrafo Segundo. As demonstrações contábeis da Companhia poderão ser auditadas, anualmente, por auditores independentes conforme previsto no Acordo de Acionistas.

Artigo 32. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. Observado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, o lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte destinação:

- (i) Mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) do Capital Social, para constituição da Reserva Legal;

- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendo obrigatório aos acionistas em geral;
- (iii) o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia, mediante aprovação da assembleia geral dos Acionistas da Companhia com quórum definido no Artigo 9 deste Estatuto Social, e com base no artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, terá a destinação que lhe for deliberada pela Assembleia Geral dos acionistas da Companhia, podendo, inclusive, ser distribuído como dividendo adicional, nos termos do artigo 202, § 6.º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido serão destacados, ainda, se necessário, os valores destinados à formação de reservas para contingências e lucros a realizar, na forma da Lei das Sociedades por Ações, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O valor de juros pagos ou creditados, a título de remuneração de capital próprio, será imputado como dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 33. Todas as questões relativas à interpretação deste Estatuto serão submetidas à arbitragem, conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 34. O presente Estatuto será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 35. Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação será processada de acordo com o estabelecido nos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, observado o quórum de aprovação previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da Companhia, a Assembleia Geral deverá designar um ou mais liquidantes, determinará suas atribuições e estabelecerá a forma de liquidação, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 05 de outubro de 2023.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 84CFF63B2AFC4F9EB9EE9F3EC421EE4D
Assunto: AGE Aumento K + Estatuto Social Bal Civap_Outubro 2023_v. assinatura.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 21 Assinaturas: 10
Certificar páginas: 5 Rubrica: 95
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Jessica Araújo
AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO
São Paulo, BR-SP 04543000
jessica.araujo@ribeirocosta.com.br
Endereço IP: 189.100.68.231

Rastreamento de registros

Status: Original
05/10/2023 05:13:35

Portador: Jessica Araújo
jessica.araujo@ribeirocosta.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Athos Rache Filho - Redstone Part.
athosrache@newenergyworld.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Athos Rache Filho - Redstone Part.
258BCAFD18624E1...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 45.160.25.210

Registro de hora e data

Enviado: 05/10/2023 05:23:06
Reenviado: 06/10/2023 05:39:40
Reenviado: 06/10/2023 07:52:15
Reenviado: 06/10/2023 12:36:48
Reenviado: 06/10/2023 12:53:35
Reenviado: 09/10/2023 06:07:08
Visualizado: 10/10/2023 16:33:10
Assinado: 10/10/2023 16:34:47

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/10/2023 16:33:10
ID: 37ce6e50-51d8-4907-b4bd-4c9c796f9b21

Carlos Eduardo Alvim
cealvim@uol.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Carlos Eduardo Alvim
40808C489ED7434...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 206.42.57.24

Enviado: 05/10/2023 05:23:04
Visualizado: 05/10/2023 08:33:43
Assinado: 05/10/2023 08:38:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/10/2023 08:33:43
ID: 7e1de12a-f4a9-48d1-9d9d-166505624b56

Luciano Reis Infesta - Carbogas Energia
luciano@carbogasenergia.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Luciano Reis Infesta - Carbogas Energia
F0E81F173DCF402...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.98.111.39

Enviado: 05/10/2023 05:23:05
Visualizado: 05/10/2023 08:59:14
Assinado: 05/10/2023 09:00:12

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/10/2023 08:59:14
ID: 4053dabc-3066-44d2-9366-fbb065449c13

MARCELO DE CASTRO FARIA FERREIRA
marcelof@grupompe.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
MARCELO DE CASTRO FARIA FERREIRA
4EBC30AFF4A9402...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.32.44.129

Enviado: 05/10/2023 05:23:06
Reenviado: 05/10/2023 05:46:46
Reenviado: 06/10/2023 05:39:41
Visualizado: 06/10/2023 07:23:55
Assinado: 06/10/2023 07:25:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário

Aceito: 06/10/2023 07:23:55
ID: c92af993-3ce2-4740-acf2-da8fdaaabc1e

Sabrina Kameoka
sabrina@carbogasenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Sabrina Kameoka
8543E4EB178744D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.145.87.144

Registro de hora e data

Enviado: 05/10/2023 05:23:05
Reenviado: 06/10/2023 05:39:41
Reenviado: 06/10/2023 07:52:16
Reenviado: 06/10/2023 12:36:48
Reenviado: 06/10/2023 12:53:36
Reenviado: 09/10/2023 06:07:09
Reenviado: 11/10/2023 04:08:17
Visualizado: 11/10/2023 04:18:49
Assinado: 11/10/2023 05:12:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/05/2023 10:07:09
ID: 5d3b8135-5a5d-4a7f-a337-4e58f359e808

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Bruno
bruno.martins@ribeirocosta.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/09/2023 14:03:58
ID: e5d6387c-f305-41e4-b1af-6c3ffb66046

Copiado

Enviado: 05/10/2023 05:23:06
Visualizado: 05/10/2023 07:05:50

Matheus Abreu
matheus.abreu@mpeengenharia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Copiado

Enviado: 06/10/2023 05:29:37
Visualizado: 06/10/2023 06:19:54

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado
Envelope atualizado
Envelope atualizado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

05/10/2023 05:23:07
05/10/2023 05:46:45
06/10/2023 05:29:37
11/10/2023 04:18:49
11/10/2023 05:12:19
11/10/2023 05:12:19

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Ribeiro Costa (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Ribeiro Costa:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: renata.borelli@ribeirocosta.com.br

To advise Ribeiro Costa of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at renata.borelli@ribeirocosta.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Ribeiro Costa

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to renata.borelli@ribeirocosta.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Ribeiro Costa

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to renata.borelli@ribeirocosta.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Ribeiro Costa as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Ribeiro Costa during the course of your relationship with Ribeiro Costa.